



## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

PROJETO DE LEI Nº 40/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Gilmar de Souza Borges, que “RATIFICA DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO CIM POLINORTE, QUE AUTORIZA O INGRESSO DO MUNICÍPIO DE VIANA COMO NOVO MUNICÍPIO CONSORCIADO, COM ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA COTA DE INGRESSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (RU).”

### **I – RELATÓRIO**

A proposição foi protocolada no dia 28 de Junho de 2023, lida na 13ª Sessão Ordinária realizada em 01/02/2023, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. PAULO ROBERTO COLE, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre Comissão de Justiça e Redação, à Comissão de Finanças e Orçamento e à Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A Comissão de Justiça e Redação apresentou parecer pela aprovação da matéria, assim como a Comissão de Finanças e Orçamento.

Realizada reunião Extraordinária na presente data, o Presidente da Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente designou o Vereador Janilton Almeida De Carli para relatoria do projeto, tendo sido apresentado parecer na mesma oportunidade.

Este é o relatório.





**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E GARANTIA DOS  
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**II – PARECER DO RELATOR**

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo ratificar “deliberação da assembléia geral do Consórcio Cim Polinorte, que autoriza o ingresso do município de Viana como novo município consorciado, com isenção do pagamento da cota de ingresso, e dá outras providências (RU).”

O Poder Executivo Municipal justifica a proposição com a mensagem nº 020/2023, vejamos:

“Tenho a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia Casa de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso projeto de Lei que dispõe sobre a “ratificação do ingresso do município de Viana/ES na qualidade de município consorciado, bem como sobre alterações do contrato de consórcio público, por meio do acréscimo do parágrafo único à cláusula primeira e alteração do inciso VIII da cláusula décima”.

É importante esclarecer que tanto o ingresso do município de Viana/ES na qualidade de município consorciado, bem como as alterações do contrato de consórcio público por meio do acréscimo do parágrafo único da cláusula primeira e alteração do inciso VIII da cláusula décima, foram aprovadas por unanimidade pela Assembleia Geral Extraordinária do consórcio em reunião realizada em 03/05/2023.

Registre-se ainda que o município de Viana/ES sancionou a Lei Municipal de nº 3.289/2023, datada de 19/05/2023, que dispõe sobre o ingresso de Viana/ES no CIM POLINORTE, a qual segue como anexo à presente mensagem de lei. E, desta forma, atendeu às exigências da legislação pertinente aos consórcios públicos e ao disposto nos parágrafos 4º e 5º da Clausula Segunda do Contrato de Consórcio Público que assim estabelecem:

**§ 4º** – O ingresso de novos consorciados no CIM POLINORTE poderá acontecer a qualquer momento, mediante pedido formal do representante legal do ente interessado para fins de apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

**§ 5º** – O pedido de ingresso deverá vir acompanhado da lei ratificadora do protocolo de intenções ou de lei autorizativa específica para a pretensão formulada, bem como de sua publicação na imprensa oficial ou a esta equiparada.”





## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Justificamos o encaminhamento do presente projeto de lei, com base legislação vigente, bem como no disposto no inciso VIII da Clausula Décima do Contrato de Consórcio Público firmado pelos municípios consorciados que assim estabelece:

“VIII – deliberar sobre o ingresso de novos entes consorciados ao CIM POLINORTE, e em caso de aprovação, será ainda necessário a ratificação da decisão mediante aprovação de lei específica em mínimo 50% dos entes consorciados;”

Da mesma forma, o acréscimo do parágrafo único à Cláusula Primeira e alteração do inciso VIII da Cláusula Décima do instrumento supra referido, também representam alteração do Contrato de Consórcio Público. Considerando que o Contrato de Consórcio foi firmado após a ratificação do Protocolo de Intenções por lei de todos os municípios consorciados, por consequência, o mesmo passou a ter status de lei, e, portanto, somente poderá ser alterado por outra lei.

As deliberações acima referidas, resultam, conseqüentemente, em alteração do Contrato de Consórcio Público firmado pelos municípios consorciados, tendo em vista que altera a composição do consórcio elevando sua abrangência de atuação ao novo município consorciado, e ainda, promove a alterações na clausula primeira e inciso VIII da Cláusula Décima do Contrato de Consórcio Público.

Diante do acima exposto, é possível deduzir que as decisões da Assembleia Geral do CIM POLINORTE, no tocante ao ingresso de novos municípios consorciados e às alterações realizadas nas cláusulas do contrato de consórcio público, não são suficientes para surtir os efeitos jurídicos desejados, devendo ser apreciadas e ratificadas pelo poder legislativo dos municípios consorciados, para os fins de dar eficácia jurídica as alterações do Contrato de Consórcio Público firmado.

Por estes relevantes motivos e considerando a necessidade urgente do município de Viana/ES de utilizar os serviços de saúde do CIM POLINORTE, ainda no mês de junho do ano de 2023, pede-se aprovação em regime de urgência do presente projeto de lei por essa Câmara de Vereadores.

Assim, o Município com o caráter de incentivar a prática de esportes, solicita a adoção dos procedimentos necessários à apreciação e votação, em





## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**REGIME DE URGÊNCIA**, na forma do art. 39, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Fundão/ES, tendo em vista o relevante interesse público que permeia a matéria.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração a Vossa Excelência a aos demais pares dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,”

Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, no que se refere o artigo 47 do Regimento Interno desta Casa de Leis, não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação, vejamos:

“Art. 47. Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino, artes, patrimônio histórico, esportes, higiene e saúde públicas, e as obras assistências.”

Em análise meritória, verifico elementos suficientes para concordar com o autor da proposição, quanto a pretensão de ratificação da deliberação que incluiu o Município de Viana como ente Consorciado do CIM POLINORTE.

Por todo o exposto, este Relator é pela Aprovação do Projeto de Lei nº 40/2023, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E GARANTIA DOS  
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**PARECER Nº 21/2023**

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 40/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. GILMAR DE SOUZA BORGES, que “RATIFICA DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO CIM POLINORTE, QUE AUTORIZA O INGRESSO DO MUNICÍPIO DE VIANA COMO NOVO MUNICÍPIO CONSORCIADO, COM ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA COTA DE INGRESSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (RU).”

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 11 de agosto de 2023.

JANDERSON LUIZ  
SOARES

PALTRINIERI:0962747874  
1

Assinado de forma digital por  
JANDERSON LUIZ SOARES  
PALTRINIERI:09627478741  
Dados: 2023.08.11 16:18:56  
-03'00'

Janderson Luiz Soares Paltrinieri  
**PRESIDENTE**

(AUSENTE)

Sônia Lusía Neves Rodrigues Steins  
**SECRETÁRIA**

JANILTON ALMEIDA  
DE  
CARLI:82805466772

Assinado de forma digital  
por JANILTON ALMEIDA  
DE CARLI:82805466772  
Dados: 2023.08.11  
16:24:07 -03'00'

Janilton Almeida De Carli  
**MEMBRO E RELATOR**

